



Boletim nº 385 – 21.10.2026

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Imagens e símbolos religiosos - Símbolos cristãos - Neutralidade religiosa - Supressão de privilégios religiosos - Preservação do núcleo geral e impessoal - Procedência parcial

Lei Municipal - Acolhimento de famílias de recém-nascidos com deficiência - Apoio profissional - Unidades públicas e privadas de saúde - Separação dos Poderes - Competência privativa da União - Impacto orçamentário - Inconstitucionalidade da expressão "e privadas" - Procedência parcial

Lei Municipal - Segurança das passagens de nível - Fiscalização e multas - Concessionária federal - Competência privativa da União - Atribuições da ANTT - Usurpação de competência - Incidente procedente

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Horas extraordinárias de agente de segurança penitenciário - Violação à ordem de sobrestamento - Cabimento de reclamação - Cassação do acórdão

Greve de professores da Rede Pública Municipal - Paralisação total e por tempo indeterminado sem plano de contingência - Essencialidade do serviço educacional e irregularidade do movimento grevista

Câmaras Cíveis

Direito à saúde de menor de idade - Escoliose grave e progressiva, necessidade de cirurgia urgente e demora no atendimento - Responsabilidade solidária dos entes federativos, proteção integral do menor e honorários por equidade



Direito à educação inclusiva de criança com transtorno do espectro autista – Necessidade de acompanhamento escolar especializado comprovada por laudos médicos e relatórios pedagógicos

Homologação de plano de pagamento superior a 60 meses e análise financeira insuficiente – Limite legal de cinco anos para quitação das dívidas e preservação do mínimo existencial

Contrato de prestação de serviços advocatícios – Assinatura a rogo – Analfabetismo funcional – Capacidade civil – Manifestação de vontade – Desnecessidade de poderes de representação – Honorários contratuais de 25% – Compatibilidade – Ausência à audiência de conciliação – Justificativa prévia – Multa do art. 334, § 8º, do CPC – Indeferimento

Queda de placa publicitária sobre pedestre – Via pública – Lesões físicas – Responsabilidade objetiva – Nexo causal – Dever de indenizar – Método bifásico – Recurso provido

Criopreservação de material biológico – Degeneração irreversível de oócitos – Descongelamento – Frustração do planejamento familiar – Defeito do serviço – Reparação por danos morais mantida – Despesas médicas globais não ressarcíveis – Serviço prestado

Câmaras Criminais

Crime de estupro e validade das provas – Reconhecimento fotográfico, provas digitais e palavra da vítima corroborada por outros elementos – Quebra da cadeia de custódia digital

Crime de injúria racial e imprescritibilidade – Ofensas raciais comprovadas pelo relato da vítima e demais elementos probatórios

Prova digital – Mensagens eletrônicas – Ata notarial – Integralidade das conversas – Ausência de dolo específico – “*In dubio pro reo*” – Interesse recursal do absolvido – Alteração do fundamento absolutório – Art. 386 do CPP – Absolvição mantida

Valor mínimo indenizatório – Maus-tratos contra cão – Resultado morte – Repercussão coletiva da conduta – Insuficiência probatória – Sentença mantida – Recurso desprovido

Câmaras Especializadas

Guarda de menores e medidas protetivas de urgência – Melhor interesse da criança e inviabilidade da guarda compartilhada em contexto de violência doméstica

Descumprimento parcial de acordo, alteração da rotina profissional do genitor e sobrecarga materna – Melhor interesse da criança, proporcionalidade da multa coercitiva e julgamento com perspectiva de gênero

Supremo Tribunal Federal



[Informativo 1.332](#)

[Informativo 1.331](#)

Superior Tribunal de Justiça

[Informativo n. 905](#)

[Informativo n. 904](#)

[Informativo n. 903](#)

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Laicidade estatal e intolerância religiosa

Lei municipal - Imagens e símbolos religiosos - Símbolos cristãos - Neutralidade religiosa - Supressão de privilégios religiosos - Preservação do núcleo geral e impessoal - Procedência parcial

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 4.348/2025 de Itabirito. Proibição de uso pejorativo ou desrespeitoso de imagens e símbolos religiosos em eventos realizados no âmbito do respectivo município. Intolerância religiosa. Laicidade estatal. Neutralidade religiosa. Inconstitucionalidade parcial. Pedido parcialmente procedente.

I. Caso em exame:

1. Ação de controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.348/2025, que proíbe o uso pejorativo ou desrespeitoso de imagens e símbolos religiosos e confere proteção específica a símbolos cristãos.

II. Questão em discussão:

2. A questão em discussão consiste em definir se a proteção específica de símbolos cristãos viola a neutralidade religiosa e compromete integralmente a lei.

III. Razões de decidir:

3. A repressão à intolerância religiosa é compatível com a laicidade estatal, mas a proteção privilegiada de símbolos cristãos viola a neutralidade religiosa.

4. A supressão das disposições que individualizam esses símbolos preserva o núcleo geral e impessoal da lei.

IV. Dispositivo e tese:



5. Pedido parcialmente procedente.

Tese de julgamento: "1. A proteção contra a intolerância religiosa é compatível com a laicidade estatal. 2. A proteção estatal privilegiada de símbolos de determinada religião viola a neutralidade religiosa, sem acarretar a inconstitucionalidade integral da lei quando o núcleo normativo geral puder ser preservado" (Des. Wilson Benevides).

V.v.p.:

1. Nos termos do Tema 917 do STF, "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

2. A Lei Municipal nº 4.348/2025 promove distinção e tratamento privilegiado a símbolos religiosos vinculados a uma única tradição confessional, em nítida afronta ao princípio da laicidade ou neutralidade estatal previsto nos arts. 19, I, da CF e 165, § 3º, da CE/MG, que impede a interferência do Estado em matéria religiosa e veda atitudes discriminatórias.

3. Pedido julgado procedente (Des. Eduardo Brum).

V.v.:

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Itabirito em face da Lei Municipal nº 4.348/2025, que proíbe o uso pejorativo ou desrespeitoso de imagens e símbolos religiosos em eventos realizados no Município de Itabirito.

2. Os Municípios do Estado de Minas Gerais integram a República Federativa do Brasil e são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, organizando-se e regendo-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República (art. 165, § 1º, CEMG), bem como sujeitando-se às vedações do art. 19 da Carta Magna.

3. A proteção normativa conferida pela lei impugnada a determinados símbolos religiosos não se confunde com a atribuição de hierarquia entre confissões de fé, porquanto a tutela contra práticas de intolerância não implica imposição religiosa nem confere primazia a qualquer crença, sobretudo quando inexistente comando normativo que autorize, ainda que implicitamente, o desrespeito ou a intolerância a outras religiões, não se verificando inconstitucionalidade material na norma objeto do controle concentrado.

4. Pedido julgado improcedente (Des. Edilson Olímpio Fernandes) (TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.25.340808-2/000](#), Relator: Des. Eduardo Brum, Órgão Especial, j. em 16.09.2026, p. em 14.10.2026).

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Política pública de saúde

Lei Municipal - Acolhimento de famílias de recém-nascidos com deficiência – Apoio profissional - Unidades públicas e privadas de saúde – Separação dos Poderes -



Competência privativa da União – Impacto orçamentário - Inconstitucionalidade da expressão “e privadas” - Procedência parcial

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Política pública de saúde. Acolhimento de famílias de recém-nascidos com deficiência. Iniciativa parlamentar. Competência legislativa municipal. Ausência de vício de iniciativa. Inexistência de afronta à separação dos poderes. Inconstitucionalidade parcial de expressão que alcança unidades privadas de saúde por usurpação da competência privativa da união. Procedência parcial.

I. Caso em exame:

Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Cataguases visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal 5.065/2024, que institui a obrigatoriedade de disponibilização de serviço de apoio profissional aos pais ou responsáveis no momento do diagnóstico de recém-nascido com deficiência. Sustenta vícios formais e materiais decorrentes de iniciativa parlamentar, afronta à separação dos Poderes, ausência de estimativa de impacto orçamentário e invasão da competência privativa da União ao impor obrigações às unidades privadas de saúde.

II. Questão em discussão:

Há quatro questões em discussão: (i) definir se a lei municipal padece de vício de iniciativa por instituir política pública de saúde mediante iniciativa parlamentar; (ii) estabelecer se a norma viola o princípio da separação dos Poderes e cria despesas obrigatórias sem observância do art. 113 do ADCT; (iii) determinar se o Município possui competência para disciplinar a matéria relativamente às unidades públicas de saúde; e (iv) definir se a imposição de obrigações às unidades privadas de saúde invade a competência legislativa privativa da União.

III. Razões de decidir:

A Constituição Federal atribui competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde e da proteção das pessoas com deficiência, bem como competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

A lei impugnada estabelece diretrizes para implementação de política pública voltada à efetivação do direito à saúde e à proteção das pessoas com deficiência, sem disciplinar a estrutura administrativa, o funcionamento dos órgãos do Executivo ou o regime jurídico de servidores públicos, razão pela qual não configura vício de iniciativa nem afronta à separação dos Poderes.

A criação de encargos destinados à concretização de direitos fundamentais, por iniciativa parlamentar, não torna a norma inconstitucional quando não houver ingerência na organização administrativa do Poder Executivo.

A Lei Municipal 5.065/2024 não cria despesa obrigatória nova e imediata, pois sua implementação depende de regulamentação pelo Poder Executivo e pode ser realizada mediante utilização da estrutura administrativa e das dotações orçamentárias existentes, afastando a incidência do art. 113 do ADCT.



A imposição de obrigações às unidades privadas de saúde interfere nas relações contratuais entre operadoras de planos de saúde e seus usuários, matéria inserida na competência legislativa privativa da União para dispor sobre direito civil e política de seguros.

A expressão "e privadas", constante dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 5.065/2024, revela-se formalmente inconstitucional por usurpação da competência privativa da União, devendo ser excluída do ordenamento jurídico, preservando-se a validade da norma quanto às unidades públicas de saúde.

IV. Dispositivo e tese:

Pedido parcialmente procedente.

Tese de julgamento:

O Município pode instituir, por iniciativa parlamentar, política pública voltada ao acolhimento de famílias de recém-nascidos com deficiência quando a norma não disciplinar a estrutura administrativa, as atribuições dos órgãos do Executivo ou o regime jurídico de servidores públicos.

A instituição de política pública cuja execução depende de regulamentação e planejamento administrativo não configura criação de despesa obrigatória apta a atrair, por si só, a incidência do art (TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.24.538624-8/000](#), Relator: Des. Marcelo Rodrigues, Órgão Especial, j. em 11.09.2026, p. em 14.10.2026).

Processo cível – Direito Constitucional – Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade – Mandado de Segurança – Transporte ferroviário

Lei Municipal - Segurança das passagens de nível - Fiscalização e multas - Concessionária federal - Competência privativa da União - Atribuições da ANTT - Usurpação de competência – Incidente procedente

Ementa: Direito constitucional. Controle difuso de constitucionalidade. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Transporte ferroviário. Competência legislativa privativa da União. Lei municipal que impõe obrigações, fiscalização e sanções à concessionária de serviço público federal. Usurpação de competência. Inconstitucionalidade. Incidente procedente.

I. Caso em exame:

1. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado pela 3ª Câmara Cível, no julgamento de remessa necessária oriunda de mandado de segurança impetrado por concessionária de serviço público federal de transporte ferroviário, com o objetivo de apreciar a constitucionalidade da Lei Municipal nº 9.008/2022 do Município de Divinópolis, que atribui à concessionária obrigações relativas à segurança das passagens de nível, estabelece fiscalização municipal e prevê aplicação de multas administrativas.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o mandado de segurança constitui via adequada para o controle difuso de constitucionalidade da Lei Municipal nº



9.008/2022; e (ii) estabelecer se o Município possui competência para editar norma impondo obrigações, fiscalização e sanções à concessionária de serviço público federal de transporte ferroviário.

III. Razões de decidir

3. A Súmula nº 266 do STF não incide quando a impetração busca afastar a aplicação concreta da norma em relação ao impetrante, sendo a alegação de inconstitucionalidade questão prejudicial inserida no controle difuso de constitucionalidade.

4. A Constituição da República reserva à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, bem como para explorar os serviços de transporte ferroviário interestadual ou que transponham os limites estaduais, assegurando disciplina normativa uniforme da atividade.

5. O Decreto Federal nº 1.832/1996 e a Lei nº 10.233/2001 atribuem à União e à ANTT a competência para regulamentar, fiscalizar e sancionar a prestação do serviço público de transporte ferroviário, inexistindo espaço normativo residual para disciplina municipal da matéria.

6. A competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal não autoriza a inovação legislativa em matéria submetida à competência privativa da União, nem a imposição de obrigações e penalidades a concessionária de serviço público federal.

7. A competência comum prevista no art. 23, XII, da Constituição possui natureza administrativa e não confere competência legislativa para disciplinar a exploração do serviço ferroviário ou alterar seu regime jurídico.

8. A Lei Municipal nº 9.008/2022 interfere diretamente na prestação do serviço público federal ao impor obrigações operacionais, instituir fiscalização municipal e criar regime sancionatório próprio, promovendo ingerência na esfera regulatória atribuída à União e à ANTT.

9. A lei municipal padece de vício formal orgânico por usurpação da competência legislativa privativa da União para legislar sobre transporte ferroviário.

IV. Dispositivo:

10. Preliminar rejeitada. Incidente procedente (TJMG - [Arg Inconstitucionalidade 1.0000.25.140193-1/002](#), Relator: Des. Fernando Caldeira Brant, Órgão Especial, j. em 14.10.2026, p. em 16.10.2026).

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Processo cível – Direito Administrativo e Processual civil – Reclamação – Descumprimento de Ordem de Suspensão em IRDR (Tema 103)

Horas extraordinárias de agente de segurança penitenciário – Violação à ordem de sobrestamento - Cabimento de reclamação – Cassação do acórdão



Ementa: Direito processual civil e administrativo. Reclamação. Incidente de resolução de demandas repetitivas. IRDR nº 1.0000.24.411226-4/002. Tema 103. Servidor público. Agente de segurança penitenciário. Horas extraordinárias. Ordem de suspensão dos processos. Embargos de declaração julgados após a admissão do IRDR. Descumprimento do sobrestamento. Afronta à autoridade da decisão do tribunal. Cassação do acórdão. Reclamação procedente.

I. Caso em exame:

1. Reclamação, com pedido liminar, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais contra decisão da Turma Recursal do Grupo Jurisdicional da Comarca de Teófilo Otoni, nos autos de ação proposta por Agente de Segurança Penitenciário para recebimento de horas extraordinárias, sob alegação de descumprimento da ordem de suspensão dos processos abrangidos pelo IRDR nº 1.0000.24.411226-4/002, Tema 103. O Estado requer a desconstituição das decisões proferidas após a admissão do incidente e o sobrestamento do processo de origem até seu julgamento definitivo.

II. Questão em discussão:

2. A questão em discussão consiste em definir se o julgamento, após a admissão do IRDR nº 1.0000.24.411226-4/002 e a correspondente ordem de suspensão dos processos, dos embargos de declaração opostos no processo de origem configura afronta à autoridade da decisão do Tribunal e justifica a cassação do acórdão e o sobrestamento do feito.

III. Razões de decidir:

3. A reclamação constitui ação autônoma de impugnação de natureza excepcional, destinada a preservar a competência do tribunal, garantir a autoridade de suas decisões e assegurar a observância de precedentes qualificados, inclusive os firmados em incidente de resolução de demandas repetitivas.

4. O acolhimento da reclamação fundada em violação a decisão proferida em IRDR exige que o ato reclamado contrarie ordem de suspensão vigente e eficaz, aplicável temporal e materialmente ao processo de origem.

5. A decisão de admissão do IRDR nº 1.0000.24.411226-4/002 determina a suspensão dos processos pendentes que versem sobre a matéria submetida ao julgamento repetitivo, inclusive daqueles em tramitação nos Juizados Especiais.

6. O acórdão que julgou o recurso inominado e confirmou a sentença de parcial procedência foi publicado em 14.03.2025, anteriormente à admissão do IRDR, ocorrida em 19.03.2025, mas os embargos de declaração opostos pelo Estado foram rejeitados por decisão proferida em 30.04.2025 e publicada em 06.05.2025, quando já vigente a ordem de suspensão.

7. A pendência dos embargos de declaração impedia o encerramento definitivo do processo quando sobreveio a ordem de suspensão determinada no IRDR, razão pela qual o feito de origem estava sujeito ao sobrestamento.

8. O julgamento dos embargos de declaração após a determinação de suspensão descumpra ordem válida e eficaz aplicável ao processo de origem e configura afronta à autoridade da decisão do Tribunal.



IV. Dispositivo e tese:

9. Reclamação julgada procedente.

Tese de julgamento: 1. A reclamação é cabível quando ato judicial descumpre ordem de suspensão vigente e eficaz determinada em incidente de resolução de demandas repetitivas e aplicável ao processo de origem. 2. A ordem de suspensão decorrente da admissão de IRDR alcança processo ainda pendente em razão da oposição de embargos de declaração. 3. O julgamento de embargos de declaração após a ordem de sobrestamento aplicável ao feito configura afronta à autoridade da decisão do Tribunal e autoriza a cassação do respectivo acórdão e a suspensão do processo até o julgamento definitivo do IRDR (TJMG – [Reclamação 1.0000.25.172824-2/000](#), Rel. Des. Maria Cristina Cunha Carvalhais, 1ª Seção Cível, j. em 13.10.2026, p. em 15.10.2026).

Processo cível – Direito Administrativo e Constitucional – Dissídio coletivo de greve – Paralisação do Magistério Público Municipal

[Greve de professores da Rede Pública Municipal – Paralisação total e por tempo indeterminado sem plano de contingência – Essencialidade do serviço educacional e irregularidade do movimento grevista](#)

Ementa: Agravo interno. Dissídio coletivo de greve. Magistério público municipal. Tutela de urgência. Suspensão do movimento paredista. Educação. Serviço essencial. Rol do art. 10 da Lei nº 7.783/1989. Ausência de plano de contingência. Paralisação total e por tempo indeterminado. Irregularidade formal. Multa cominatória *per capita*. Razoabilidade e proporcionalidade. Recurso parcialmente provido.

- A educação constitui serviço público essencial e seu reconhecimento independe de previsão expressa no rol do art. 10 da Lei nº 7.783/1989, cujo caráter é meramente exemplificativo (STF, MI nº 670/ES).

- A deflagração de movimento grevista com previsão de paralisação total das atividades, por tempo indeterminado, sem qualquer indicação de medidas voltadas à continuidade mínima dos serviços, configura irregularidade formal autônoma e suficiente para justificar a concessão da tutela de urgência, independentemente da controvérsia sobre o percentual de adesão ao movimento, sobre eventual omissão informacional do ente público ou regularidade formal da assembleia de deflagração.

- Embora a decisão agravada não tenha determinado que o valor da multa diária seja arcado diretamente pelos próprios servidores que aderirem ao movimento paredista, impõe-se esclarecer que a multa cominatória deve ser arcada exclusivamente pelo Sindicato, a quem conferida legitimação extraordinária pelo ar. 8º, III, da CR/88.

- Agravo interno conhecido e parcialmente provido (TJMG – [Agravo Interno 1.0000.26.137912-7/002](#), Rel. Des. Leopoldo Mameluke, 1ª Seção cível, j. em 08.10.2026, p. em 15.10.2026).

Câmaras Cíveis



Processo cível – Direito Constitucional e Administrativo – Ação de obrigação de fazer – Fornecimento de procedimento cirúrgico de alta complexidade pelo SUS

Direito à saúde de menor de idade – Escoliose grave e progressiva, necessidade de cirurgia urgente e demora no atendimento – Responsabilidade solidária dos entes federativos, proteção integral do menor e honorários por equidade

Ementa: Direito constitucional, administrativo e processual civil. Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Direito fundamental à saúde. Procedimento cirúrgico de alta complexidade. Artrodese de coluna vertebral com eletroneuromonitorização. Menor de idade. Escoliose idiopática grave e progressiva. Risco de comprometimento neurológico e respiratório. Solidariedade entre os entes federativos. Tema nº 793 do STF. Falha na prestação estatal e demora excessiva. Princípio da proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente. Honorários advocatícios sucumbenciais. Fixação por apreciação equitativa. Tema nº 1.313 do STJ. Manutenção integral da sentença. Recurso não provido.

I. Caso em exame:

1. Apelação cível interposta pelo Estado de Minas Gerais contra sentença proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais da Comarca de Pará de Minas que, nos autos de ação de obrigação de fazer proposta por adolescente representado por sua mãe, julgou procedente o pedido para condenar o ente estatal a autorizar e custear a cirurgia de artrodese de coluna vertebral com eletroneuromonitorização, insumos, órteses e próteses, confirmando a tutela de urgência e substituindo a multa cominatória por bloqueio de verbas públicas em caso de descumprimento, observados os parâmetros do Tema nº 1.033 do Supremo Tribunal Federal, além de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$3.000,00.

II. Questões em discussão:

2. As questões em discussão consistem em: (i) examinar a responsabilidade do Estado de Minas Gerais pelo fornecimento do procedimento cirúrgico à luz da solidariedade federativa e do Tema nº 793 do Supremo Tribunal Federal; (ii) verificar a validade da invocação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498/2023 para afastar o dever estatal e impor o redirecionamento da obrigação exclusivamente ao Município de residência; (iii) analisar a necessidade de inclusão da União no polo passivo em razão de materiais correlatos; e (iv) avaliar a correção dos honorários sucumbenciais arbitrados por apreciação equitativa nos termos do Tema nº 1.313 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Razões de decidir:

3. O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente assegurada pelos arts. 6º e 196 da Constituição da República, com proteção prioritária e integral conferida à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Carta Magna e pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Conforme fixado pelo STF no julgamento do Tema nº 793 da Repercussão Geral (RE 855.178), os entes federativos respondem solidariamente pelas prestações de saúde, sendo facultado ao cidadão demandar qualquer deles, de modo que atos



normativos infralegais ou pactuações administrativas internas, como a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498/2023, não podem ser opostos ao administrado para restringir o acesso tempestivo ao tratamento indispensável.

5. O conjunto probatório demonstra de forma robusta e inequívoca a urgência e imprescindibilidade da intervenção cirúrgica de artrodese de coluna com eletroneuromonitorização, dado o diagnóstico de escoliose idiopática grave com piora progressiva e risco de sequelas neurológicas e respiratórias irreversíveis, associado à omissão administrativa caracterizada por sucessivos reagendamentos e descumprimento da tutela provisória.

6. Os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em desfavor da Fazenda Pública em ações de saúde devem observar a apreciação equitativa, na esteira da tese vinculante firmada pela Primeira Seção do STJ no Tema nº 1.313 (REsp 2.169.102/AL), mostrando-se adequado o montante arbitrado em primeiro grau.

IV. Dispositivo:

7. Recurso de apelação conhecido e não provido (TJMG – [Apelação cível 1.0000.25.336954-0/003](#), Rel. Des. Juliana Campos Horta, 1ª Câmara cível, j. em 13.10.2026, p. em 16.10.2026).

Processo cível – Direito administrativo e educacional – Ação de obrigação de fazer – Disponibilização de professor de apoio especializado a aluno com autismo

[Direito à educação inclusiva de criança com transtorno do espectro autista – Necessidade de acompanhamento escolar especializado comprovada por laudos médicos e relatórios pedagógicos](#)

Ementa: Direito administrativo e direito processual civil. Remessa necessária/apelação cível. Ação ordinária. Disponibilização de professor de apoio especializado. Criança com transtorno de espectro autista. Pertinência da disponibilização de professor de apoio. Compartilhamento com outros dois educandos. Sentença parcialmente reformada na remessa necessária, prejudicada a análise do recurso voluntário.

I. Caso em exame:

1. Apelação cível e remessa necessária em face da sentença proferida na ação de obrigação de fazer proposta por menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (CID-10 F84), que julgou procedente o pedido inicial para condenar o Estado de Minas Gerais a disponibilizar e manter professor de apoio escolar especializado em sala de aula regular durante o período letivo.

II. Questão em discussão:

2. A questão em discussão consiste em definir se o estudante faz jus ao fornecimento de professor de apoio escolar em classe comum, diante de suas necessidades educacionais específicas e dos parâmetros fixados na política pública estadual.

III. Razões de decidir:



3. O direito à educação inclusiva é assegurado pela Constituição Federal (art. 208, III) e regulamentado pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, art. 54, III) e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4. A Resolução Estadual - SEE nº 4256/2020 - não pode restringir direito assegurado por normas hierarquicamente superiores.

5. No caso concreto, os laudos médicos especializados e os relatórios pedagógicos da instituição de ensino comprovam que o infante apresenta dificuldades acentuadas de concentração, dispersão, rigidez comportamental e prejuízo na assimilação de comandos, demandando acompanhamento por professor de apoio em sala de aula para viabilizar a sua efetiva inclusão, mostrando-se insuficiente o atendimento exclusivo em sala de recursos.

6. Em regra, o fornecimento de professor de apoio ocorre para o acompanhamento do aluno em conjunto com até outros três alunos da mesma turma (Resolução SEE nº 4256/2020), razão pela qual deve ser viabilizado o compartilhamento.

IV. Dispositivo:

7. Sentença parcialmente reformada na remessa necessária, prejudicada a análise do recurso voluntário (TJMG – [Apelação cível 1.0000.24.385385-0/002](#), Rel. Des. Corrêa Junior, 6ª Câmara Cível, j. em 06.10.2026, p. em 14.10.2026).

Processo cível – Direito do consumidor – Ação de repactuação de dívidas – Superendividamento e plano de pagamento compulsório

Homologação de plano de pagamento superior a 60 meses e análise financeira insuficiente – Limite legal de cinco anos para quitação das dívidas e preservação do mínimo existencial

Ementa: Apelação cível. Preliminar suscitada no apelo. Violação ao art. 489 do CPC. Não constatação. Rejeição. Ação de repactuação de dívida. Superendividamento. Lei nº 14.181/2021. Plano de pagamento compulsório. Homologação com prazo superior a 60 meses. Violação ao art. 104-B, § 4º, do CDC. Ausência de exame pormenorizado da capacidade financeira e do mínimo existencial. Necessidade de retorno dos autos à origem para refazimento do laudo técnico.

- Verificando-se que não houve negativa de prestação jurisdicional e a sentença vergastada está devidamente fundamentada, não há razão para acolher a preliminar erigida nas razões recursais para anular a decisão.

- O art. 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor fixa o teto improrrogável de 5 (cinco) anos (60 meses) para a quitação do passivo no plano judicial compulsório de superendividamento.

- Constatando-se que o plano homologado pelo juízo extrapolou o prazo máximo legal, fixando o parcelamento em desrespeito à Lei 14.181/2021, associado à deficiência na análise da capacidade financeira global do devedor, do mínimo existencial (Decreto nº 11.150/2022) e de eventuais divergências no crédito principal, impõe-se o afastamento da homologação do plano e o retorno dos autos à origem para que o perito administrador reestruture o plano nos estritos limites da



lei (TJMG – [Apelação cível 1.0000.26.203295-6/001](#), Rel. Des. Pedro Bernardes de Oliveira, Órgão julgador, j. em 06.10.2026, p. em 16.10.2026).

Processo cível – Direito Civil e Processual Civil – Ação de arbitramento de honorários contratuais

Contrato de prestação de serviços advocatícios – Assinatura a rogo – Analfabetismo funcional – Capacidade civil – Manifestação de vontade – Desnecessidade de poderes de representação – Honorários contratuais de 25% – Compatibilidade – Ausência à audiência de conciliação – Justificativa prévia – Multa do art. 334, § 8º, do CPC – Indeferimento

Ementa: Direito civil e processual civil. Apelações cíveis. Ação de arbitramento de honorários contratuais. Contrato de prestação de serviços advocatícios. Desnecessidade de poderes de representação para a subscrição a rogo. Percentual de 25% sobre o proveito econômico. Compatibilidade com a tabela da OAB/MG. Indeferimento de multa por ausência à audiência de conciliação. Justificativa prévia. Primeiro recurso provido. Segundo recurso desprovido.

I. Caso em exame:

Apelações interpostas por advogados e pelo espólio de seu antigo constituinte contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de arbitramento de honorários contratuais, fixando a remuneração dos causídicos em 20% sobre o proveito econômico líquido obtido pelo *de cujus* em reclamação trabalhista na qual aqueles atuaram por mais de quatro anos, em primeiro e segundo graus de jurisdição.

Os advogados pretendem a aplicação do percentual de 25% previsto no contrato de prestação de serviços, bem como a imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça em razão da ausência da representante do espólio à audiência de conciliação. O espólio, por sua vez, sustenta a invalidade do contrato, por ter sido assinado a rogo por irmã do constituinte, e requer a redução dos honorários para 15%.

II. Questões em discussão:

Há duas questões principais em discussão: (i) saber se é válido contrato de prestação de serviços advocatícios assinado a rogo por terceira que não detinha poderes específicos de representação para a constituição de advogado; e (ii) saber se o percentual de 25% previsto no contrato deve prevalecer para a remuneração dos serviços advocatícios prestados na reclamação trabalhista. Discute-se, ainda, a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC em razão da ausência da representante do espólio à audiência de conciliação.

III. Razões de decidir:

A circunstância de o constituinte possuir baixa escolaridade ou ser analfabeto funcional não implica, por si só, incapacidade civil, tampouco impede a celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios, ausente prova de incapacidade juridicamente reconhecida ou de vício de consentimento.

A assinatura a rogo não se confunde com representação por mandato. Sua finalidade é viabilizar a manifestação de vontade daquele que, embora capaz,



necessita do auxílio de terceiro para subscrever o instrumento. Assim, a pessoa que assina a rogo não necessita ostentar poderes de representação conferidos pelo contratante, bastando que atue como pessoa de sua confiança.

Demonstrado que a irmã do constituinte assinou o contrato a rogo e declarou expressamente ter presenciado e auxiliado a manifestação de vontade do contratante, não há fundamento para invalidar o negócio jurídico sob o argumento de ausência de poderes específicos na procuração pública anteriormente outorgada à subscritora.

Deve prevalecer o percentual de 25% expressamente estipulado no contrato de prestação de serviços advocatícios quando sua validade é reconhecida e o percentual se mostra compatível com os parâmetros mínimos da Tabela de Honorários da OAB/MG, com a duração superior a quatro anos da demanda, a complexidade da causa e a atuação dos advogados em primeiro e segundo grau de jurisdição.

A ausência à audiência de conciliação não enseja automaticamente a multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. A sanção pressupõe ausência injustificada. Havendo justificativa previamente apresentada e posterior comparecimento da parte por meio de sala passiva, não se configura o pressuposto necessário à aplicação da penalidade, ainda que a justificativa não tenha sido acolhida pelo juízo.

IV. Dispositivo e tese:

1º recurso provido. 2º recurso desprovido.

Tese de julgamento: A assinatura a rogo não se confunde com representação por mandato, de modo que a pessoa que subscreve o instrumento nessa condição não necessita de poderes específicos de representação conferidos pelo contra (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.262395-9/003](#), Relator: Des. Rui de Almeida Magalhães, 11ª Câmara Cível, j. em 30.09.2026, p. em 1º.10.2026).

Processo cível – Direito Civil – Ação de indenização por danos morais – Responsabilidade civil por atividade de risco

Queda de placa publicitária sobre pedestre – Via pública – Lesões físicas – Responsabilidade objetiva – Nexos causal – Dever de indenizar – Método bifásico – Recurso provido

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização por danos morais. Preliminar de coisa julgada. Ação anterior que não guarda tríplex identidade. Pedidos distintos. Mérito. Acidente urbano. Queda de placa publicitária sobre pedestre em via pública. Responsabilidade civil. Atividade de risco. Art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Nexos de causalidade comprovado. Dano moral configurado. Método bifásico. *Quantum* indenizatório. Recurso provido.

- Inexiste coisa julgada quando a demanda anterior limitou-se ao ressarcimento dos danos materiais decorrentes do acidente, ao passo que a ação posterior objetiva a reparação por danos morais, subsistindo apenas a eficácia positiva da decisão anteriormente proferida quanto às premissas fáticas e jurídicas nela estabelecidas.



- A configuração da responsabilidade civil exige a demonstração da conduta, do dano e do nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o prejuízo experimentado pela vítima.
- A instalação e manutenção de placa publicitária de grandes dimensões projetada sobre via pública constitui atividade que, por sua natureza, implica risco para terceiros, atraindo a incidência da responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil.
- Comprovado que a autora foi atingida por placa desprendida do estabelecimento comercial da ré, ocasionando lesões físicas, resta caracterizado o dever de indenizar, inexistindo prova de causa excludente apta a romper o nexo causal.
- As lesões corporais decorrentes do acidente extrapolam os meros dissabores cotidianos e configuram dano moral indenizável.
- A fixação da indenização por danos morais deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a extensão do dano, a gravidade da conduta, a capacidade econômica das partes e as funções compensatória e pedagógica da reparação, adotando-se o método bifásico de arbitramento (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.26.444566-9/001](#), Relator: Des. Tiago Gomes de Carvalho Pinto, 16ª Câmara Cível, j. em 30.09.2026, p. em 07.10.2026).

Processo cível - Direito Civil – Ação Indenizatória - Responsabilidade civil em reprodução assistida

Criopreservação de material biológico – Degeneração irreversível de oócitos – Descongelamento – Frustração do planejamento familiar – Defeito do serviço – Reparação por danos morais mantida - Despesas médicas globais não ressarcíveis – Serviço prestado

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Preliminar de não conhecimento parcial do segundo recurso. Acolhimento. Ofensa ao princípio da dialeticidade e ausência de interesse recursal. Mérito. Responsabilidade civil. Reprodução assistida. Criopreservação de material biológico. Defeito do serviço. Valor da indenização por danos morais. Proporcional ao caso dos autos. Danos materiais. Impossibilidade de abrangência das despesas médicas. Serviço prestado. Manutenção da distribuição dos ônus de sucumbência.

- A interposição de apelação que não impugna de forma específica e pertinente os fundamentos estruturantes do julgado viola o princípio da dialeticidade, impedindo o conhecimento dos capítulos recursais dissociados da decisão recorrida.
- Carece de interesse recursal a parte que reitera pretensão já expressamente acolhida no provimento originário, sendo inútil a apreciação do pleito em sede recursal.
- A degeneração física e irreversível de oócitos ocorrida no descongelamento sob custódia do prestador caracteriza falha na prestação do serviço e enseja a restituição do custo proporcional despendido para a aquisição das amostras inutilizadas.
- A destruição indevida do patrimônio genético criteriosamente selecionado causa abalo extrapatrimonial e frustração relevante ao planejamento familiar, justificando



a fixação de reparação por danos morais orientada pelo método bifásico, pela razoabilidade e pelo caráter pedagógico-punitivo da responsabilidade civil.

- Cláusula contratual de exclusão de garantia restrita à infertilidade por fator masculino não afasta a responsabilidade civil decorrente da destruição física prévia do material genético feminino e não reduz o *quantum* indenizatório devido a título de danos morais.

- O ressarcimento das despesas médicas globais empregadas no ciclo reprodutivo é indevido quando os serviços foram efetivamente prestados e executados com o material genético remanescente, sob valor fixo e sem previsão de variação de preço por quantidade de óocitos fertilizados.

- O arbitramento do custo de eventual novo procedimento futuro exige a prévia formulação de pedido na petição inicial e a comprovação de certeza probatória do dispêndio, sob pena de violação dos princípios da congruência e da adstrição e de condenação por dano meramente hipotético.

- Mantém-se a distribuição proporcional dos ônus de sucumbência ante o decaimento substancial dos pedidos formulados pelas partes, inviabilizando o reconhecimento de sucumbência mínima (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.26.454710-0/001](#), Relator: Des. Baeta Neves, 17ª Câmara Cível, j. em 14.10.2026, p. em 15.10.2026).

Câmaras Criminais

Processo criminal – Direito penal e processual penal – Ação penal por estupro – Validade das provas, condenação e indenização por danos morais

Crime de estupro e validade das provas – Reconhecimento fotográfico, provas digitais e palavra da vítima corroborada por outros elementos – Quebra da cadeia de custódia digital

Ementa: Apelação criminal. Estupro. Preliminares. Quebra da cadeia de custódia digital. Inocorrência. Nulidade do reconhecimento fotográfico. Tema 1258 do STJ. Reconhecimento do apelante corroborado pelas demais provas dos autos. Utilização de outro processo criminal como elemento de identificação. Possibilidade. Mera menção a fatos. Preliminares rejeitadas. Mérito. Absolução. Impossibilidade. Palavra da vítima. Consonância com as demais provas dos autos. Redução da pena-base e abrandamento do regime prisional. Inviabilidade. Circunstâncias e consequências graves do delito. Exclusão/redução do *quantum* arbitrado a título de indenização por danos morais. Inviabilidade. Recurso improvido.

- Se a autenticidade da prova digital fez-se atestada nos autos pela própria confissão do agente, na qual admite o despojamento do aparelho telefônico, não se há falar em comprometimento da confiabilidade da prova e vulneração ao princípio do contraditório.

- Não obstante os parâmetros fixados no julgamento do Tema nº 1258 (RESP - 1953602/SP), não se há falar em nulidade da prova oriunda do procedimento de reconhecimento, se foi ele corroborado por elementos de prova autônomos.

- Não se há falar em nulidade por utilização de informação atinente a outro processo, por não se tratar de procedimento de prova emprestada, mas de mera



menção ao envolvimento do réu em outro processo criminal, o que, por si só, não gera nulidade ou qualquer prejuízo à defesa.

- Nos delitos sexuais, quase sempre praticados sem testemunhas presenciais, a palavra da vítima é de amplo valor probatório, sobretudo se corroborada por outros elementos de convicção contidos nos autos.

- Colhendo-se do processado dados objetivos a arrimarem a decisão condenatória, descabida se revela a pretensão absolutória formulada em recurso.

- Inviável a exclusão/redução da verba indenizatória fixada, de forma razoável e proporcional, em sentença, à reparação dos danos decorrentes dos fatos delituosos (art. 387, IV, do CPP) (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.26.427396-2/001](#), Rel. Des. Matheus Chaves Jardim, 2ª Câmara Criminal, j. em 15.10.2026, p. em 15.10.2026).

Processo criminal – Direito penal e processual penal – Ação penal por injúria racial – Imprescritibilidade, valoração da prova e dosimetria da pena

Crime de injúria racial e imprescritibilidade – Ofensas raciais comprovadas pelo relato da vítima e demais elementos probatórios

Ementa: Direito penal e processual penal. Apelação criminal. Injúria racial. Imprescritibilidade. Valoração da palavra da vítima. Comprovação da autoria e materialidade. Dosimetria da pena. Omissão quanto ao regime prisional. Redução da prestação pecuniária. Recurso parcialmente provido.

I. Caso em exame:

Apelação criminal interposta contra sentença que condenou o réu pela prática do crime de injúria racial, previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal, à pena de 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, substituída por prestação pecuniária fixada em 2 salários-mínimos. A defesa requereu a absolvição por insuficiência probatória, com fundamento no princípio do *in dubio pro reo*, e o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

II. Questão em discussão:

Há duas questões em discussão: (i) definir se ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de injúria racial; e (ii) estabelecer se o conjunto probatório é suficiente para comprovar a autoria e a materialidade do delito de injúria racial e sustentar a condenação.

III. Razões de decidir:

O crime de injúria racial constitui espécie do gênero racismo e, por força do art. 5º, XLII, da Constituição Federal, possui natureza imprescritível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no HC 154.248/DF.

A imprescritibilidade da injúria racial aplica-se também a fatos praticados antes do julgamento do HC 154.248/DF, conforme orientação consolidada pelo STF no ARE 1488521 AgR/MG.



A materialidade delitiva encontra respaldo nos documentos constantes dos autos e na prova oral produzida sob o crivo do contraditório. A vítima prestou declarações firmes, coerentes e harmônicas nas fases inquisitorial e judicial, confirmando que foi ofendida por expressões relacionadas à sua cor e raça, aptas a atingir sua honra subjetiva.

As testemunhas ouvidas não presenciaram os xingamentos raciais, mas também não acompanharam o início dos fatos, razão pela qual suas declarações não afastam a credibilidade do relato da vítima.

Em crimes de injúria racial, praticados frequentemente sem a presença de terceiros, a palavra da vítima possui especial relevância probatória quando corroborada pelos demais elementos constantes dos autos.

As expressões dirigidas à vítima revelam a intenção de menosprezá-la em razão de sua raça e cor, configurando o dolo exigido para a caracterização do crime previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal.

A ata notarial em que a vítima manifesta desinteresse no prosseguimento da persecução penal não produz efeitos extintivos, por se tratar de crime de ação penal pública incondicionada.

A pena corporal foi corretamente fixada no mínimo legal, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, agravantes, atenuantes ou causas modificadoras da pena. A omissão da sentença quanto ao regime inicial de cumprimento da pena pode ser suprida em grau recursal, sem decretação de nulidade, quando possível a fixação de regime mais benéfico ao condenado.

O regime inicial aberto mostra-se adequado em razão da pena aplicada e da primariedade do réu, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

A prestação pecuniária fixada acima do mínimo legal exige fundamentação concreta, inexistente no caso, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais que autoriza sua redução para 1 salário-mínimo, em observância aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena.

IV. Dispositivo e tese:

Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento: 1. A injúria racial constitui espécie do gênero racismo e possui natureza imprescritível, nos termos do art. 5º, XLII, da Constituição Federal. 2. A imprescritibilidade da injúria racial alcança fatos anteriores ao julgamento do HC 154.248/DF pelo Supremo Tribunal Federal. 3. A palavra da vítima possui especial relevância probatória nos crimes de injúria racial quando firme, coerente e corroborada pelos demais elementos dos autos. 4. A manifestação de desinteresse da vítima não extingue a persecução penal em crime de ação penal pública incondicionada. 5. A omissão da sentença quanto ao regime inicial de cumprimento da pena pode ser suprida em grau recursal quando a correção beneficia o condenado. 6. A fixação da prestação pecuniária acima do mínimo legal exige fundamentação concreta e proporcional às circunstâncias do caso (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.26.121286-4/001](#), Rel. Des. Paula Cunha e Silva, 3ª Câmara Criminal, j. em 13.10.2026, p. em 16.10.2026).



Processo criminal – Direito Penal e Processual Penal – Ação Penal – Estelionato tentado e insuficiência probatória

Prova digital – Mensagens eletrônicas – Ata notarial – Integralidade das conversas – Ausência de dolo específico – “*In dubio pro reo*” – Interesse recursal do absolvido – Alteração do fundamento absolutório – Art. 386 do CPP – Absolvção mantida

Ementa: Apelações criminais. Estelionato tentado (art. 171, *caput*, c/c art. 14, II, do Código Penal). Recurso defensivo. Preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público. Rejeição. Alteração do fundamento legal da absolvição. Possibilidade, em tese. Interesse recursal configurado. Distintas hipóteses absolutórias previstas no art. 386 do CPP. Potencial repercussão jurídica da pretensão recursal. Recurso conhecido. Mérito. Recurso ministerial. Pretensão condenatória. Impossibilidade. Conjunto probatório insuficiente. Ata notarial lavrada a partir de mensagens eletrônicas. Ausência de elementos técnicos aptos a demonstrar a integralidade das conversas e a reconstituição segura do contexto em que produzidas. Depoimentos judiciais que não elidem a hipótese defensiva. Dúvida razoável acerca da configuração do dolo específico de obtenção de vantagem ilícita mediante fraude. Aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Recurso defensivo. Pretensão de alteração do fundamento absolutório. Art. 386, VII, do CPP. Adequação. Inviabilidade de enquadramento nas hipóteses dos incisos II, III ou IV do art. 386 do CPP. Existência de elementos indiciários acerca da ocorrência dos fatos e da participação do acusado nas tratativas investigadas. Ausência de reconhecimento da inexistência do fato, da atipicidade da conduta ou de prova positiva de não participação. Quadro probatório marcado por insuficiência de provas para a condenação.

- O acusado absolvido possui interesse recursal para impugnar o fundamento legal da absolvição e postular o enquadramento da hipótese em outro inciso do art. 386 do Código de Processo Penal, desde que demonstrada sucumbência e utilidade jurídica da pretensão deduzida.

- A condenação criminal exige prova segura, robusta e harmônica acerca da materialidade, autoria e dolo, não sendo admissível decreto condenatório fundado em elementos incapazes de afastar a dúvida razoável.

- A absolvição prevista no art. 386, VII, do CPP é a solução juridicamente adequada quando os elementos produzidos durante a instrução revelam-se insuficientes para sustentar um juízo condenatório seguro, sem que haja prova da inexistência do fato, da atipicidade da conduta ou da não participação do acusado (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.26.120445-7/001](#), Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos, 7ª Câmara Criminal, j. em 30.09.2026, p. em 1º.10.2026).

Processo criminal – Direito Penal e Ambiental – Ação Penal – Dano coletivo ambiental

Valor mínimo indenizatório – Maus-tratos contra cão – Resultado morte – Repercussão coletiva da conduta – Insuficiência probatória – Sentença mantida – Recurso desprovido

Ementa: Apelação criminal. Direito penal e ambiental. Maus-tratos contra cão com resultado morte. Recurso ministerial. Fixação de valor mínimo para reparação do dano. Art. 20 da Lei nº 9.605/98. Pretensão de natureza coletiva. Necessidade de instrução específica. Ausência de elementos concretos demonstrativos de



repercussão da conduta para além da esfera individual e familiar. Insuficiência de substrato probatório para aferição da razoabilidade do *quantum* postulado. Sentença mantida. Recurso desprovido.

I. Caso em exame:

1. Recurso de apelação interposto pelo Ministério Público contra sentença penal condenatória que, apesar de reconhecer a prática dos crimes previstos no art. 32 da Lei nº 9.605/98 e art. 147 do Código Penal, deixou de fixar valor mínimo para reparação dos danos ambientais.

II. Questão em discussão:

2. Possibilidade de fixação de valor mínimo para reparação do dano ambiental na sentença penal condenatória, diante da alegada presença de pedido expresso e quantificado na denúncia e da indicação da entidade destinatária do valor.

III. Razões de decidir:

3. A fixação de valor mínimo para reparação do dano coletivo ambiental, conforme previsão do art. 20 da Lei nº 9.605/98 c/c art. 387, IV, do Código de Processo Penal, exige a observância do contraditório e da ampla defesa, além de instrução processual específica quanto à repercussão coletiva da conduta e dos critérios de apuração do *quantum* indenizatório.

4. No caso concreto, embora a denúncia tenha indicado valor e destinatário da indenização, a instrução processual limitou-se à apuração da responsabilidade penal, não existindo debate específico sobre o dano coletivo nem elementos concretos para aferição do valor postulado.

5. Ausentes elementos que permitam o arbitramento do *quantum* indenizatório, inviável a fixação da reparação mínima em sentença penal condenatória, sem prejuízo de eventual apuração em sede própria.

IV. Dispositivo e tese:

6. Recurso desprovido, mantida a sentença de primeiro grau quanto à ausência de fixação de valor mínimo para reparação do dano coletivo ambiental.

Tese de julgamento: "1. A fixação de valor mínimo indenizatório por dano moral coletivo pressupõe instrução específica que demonstre a repercussão coletiva da conduta e elementos concretos para aferição do *quantum* pretendido" (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.26.461015-5/001](#), Relatora: Des.^a Rosângela Cunha Fernandes, 8ª Câmara Criminal, j. em 08.10.2026, p. em 09.10.2026).

Câmaras Especializadas

Processo cível – Direito de família – Ação de regulamentação de guarda, visitas e alimentos – Guarda unilateral provisória em contexto de violência doméstica

Guarda de menores e medidas protetivas de urgência – Melhor interesse da criança e inviabilidade da guarda compartilhada em contexto de violência doméstica



Ementa: Direito civil. Direito de família. Agravo de instrumento. Guarda de menores. Tutela provisória de urgência. Guarda unilateral provisória. Violência doméstica. Medidas protetivas de urgência. Impossibilidade de comunicação entre os genitores. Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Recurso provido.

I. Caso em exame:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de regulamentação de guarda, visitas e alimentos, indeferiu pedido de tutela provisória de urgência para fixação de guarda unilateral provisória das menores em favor da genitora. A recorrente sustenta a existência de medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor em contexto de alegada violência doméstica, com proibição de aproximação e de qualquer forma de contato pelo genitor, requerendo a concessão da guarda unilateral provisória.

II. Questão em discussão:

A questão em discussão consiste em definir se a existência de medidas protetivas de urgência deferidas em desfavor do genitor, em contexto de alegada violência doméstica, autoriza o deferimento de tutela provisória para fixação da guarda unilateral provisória das menores em favor da genitora.

III. Razões de decidir:

O exercício da guarda deve observar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que orienta a interpretação e aplicação das normas de Direito de Família.

A guarda compartilhada pressupõe diálogo, cooperação e comunicação mínima entre os genitores para a tomada de decisões relacionadas à vida dos filhos.

A medida protetiva deferida em favor da genitora contra o genitor, em contexto de violência doméstica, inviabiliza, nesta fase processual, a implementação da guarda compartilhada.

V. Dispositivo e tese:

Recurso provido.

Tese de julgamento: A existência de medidas protetivas de urgência decorrentes de indícios de violência doméstica ou familiar afasta, em sede de tutela provisória, a adoção da guarda compartilhada quando inviabilizada a comunicação entre os genitores.

A vedação judicial de aproximação e de contato entre os genitores impede a cooperação necessária ao exercício da guarda compartilhada (TJMG – [Agravo de Instrumento 1.0000.26.055055-3/001](#), Rel. Des.^a Fabiana da Cunha Pasqua, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 15.10.2026, p. em 16.10.2026).

Processo cível – Direito de família – Cumprimento de sentença – Descumprimento de Regime de convivência paterno-filial e aplicação de multa coercitiva



Descumprimento parcial de acordo, alteração da rotina profissional do genitor e sobrecarga materna – Melhor interesse da criança, proporcionalidade da multa coercitiva e julgamento com perspectiva de gênero

Ementa: Apelação cível. Direito de família. Cumprimento de sentença. Regime de convivência paterno-filial. Descumprimento parcial de acordo homologado. Pretensão de aplicação de multa coercitiva. Arts. 536 e 537 do CPC. Medida não automática. Necessidade de adequação, utilidade e proporcionalidade. Relação familiar marcada por animosidade. Alteração superveniente da rotina profissional do genitor. Vínculo afetivo preservado. Melhor interesse da criança. Perspectiva de gênero. Sobrecarga materna reconhecida, sem demonstração da eficácia da sanção pecuniária. Revisão do regime pela via própria. Sentença mantida.

- A existência de título executivo judicial não torna automática a imposição de multa pelo descumprimento do regime de convivência, devendo a medida coercitiva ser examinada segundo sua utilidade, adequação e proporcionalidade no caso concreto.
- Embora a convivência paterno-filial constitua direito da criança e dever parental, a coerção pecuniária não se mostra adequada quando a prova revela vínculo afetivo preservado, dificuldades de organização da rotina e elevada litigiosidade entre os genitores.
- A alteração superveniente da atividade profissional do genitor não autoriza o descumprimento unilateral do acordo, mas recomenda, a revisão judicial do regime de convivência, sem que disso decorra a imposição de multa.
- O julgamento com perspectiva de gênero impõe considerar eventual sobrecarga materna e a distribuição desigual dos cuidados parentais, sem afastar a necessidade de verificar se a providência requerida é efetivamente apta a reorganizar a dinâmica familiar (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.22.078944-0/002](#), Rel. Des. Delvan Barcelos Júnior, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 15.10.2026, p. em 16.10.2026).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.332 – Publicação 13 de outubro de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1232.pdf

Informativo 1.331 – Publicação 5 de outubro de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1231.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo n. 905 – Publicação 13 de outubro de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0899>

Informativo n. 904 – Publicação 6 de outubro de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0904>



Informativo n. 903 – Publicação 29 de setembro de 2026. Disponível em:
<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0903>

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.